

Leis

LEI Nº 10.060

Institui o dia do Oficial da Reserva (R/2) e altera o anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória para incluir a data "Dia do Oficial da Reserva (R/2)", a comemorar-se anualmente no dia 04 de novembro.

Art. 2º. O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

NOVEMBRO	
-	Corrida Zumbi dos Palmares (incluído pela Lei nº 9665/2020)
-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul – mês de prevenção ao câncer de próstata
Segunda Semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda Semana	Semana Municipal do Hip Hop
Terceira Semana	Semana Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Incluído pela Lei nº 9593/2019)
Terceira Semana	Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino (Incluído pela Lei nº 9842/2022)
Segunda Quinzena	Feira Criola
1º Dia do Mês	Dia Municipal do Veganismo (incluído pela Lei nº 9669/2020)
03	Dia do Profissional da Beleza
04	Dia do Oficial da Reserva (R/2)
08	Dia do Professor da Escola Dominical
09	Dia do Hoteleiro Hospitalar
12	Dia Municipal do Diretor de Escola (Incluído pela Lei nº 9826/2022)
14	Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial
15	Dia da Copa 15 de Novembro de Bairro Resistência (Incluído pela Lei nº 9648/2020) Dia da Umbanda e o Umbandista Dia do Evangelho Quadrangular
18	Dia Municipal do Notário e do Registrador
20	Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares Dia Municipal do Biomédico Dia da Consciência Negra
21	Dia Municipal de Práticas Integrativas e complementares em Saúde (Incluído pela Lei nº 9593/2019)
22	Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes
25	Dia Municipal do Doador de Sangue Dia Mundial de Eliminação e Combate ao Femicídio (Incluído pela Lei 9591/2019)
29	Dia de Solidariedade ao Povo Palestino
30	Dia do Teólogo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.061

Altera a Lei nº 9.805, de 15 de dezembro de 2021, para dispor sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.805, de 15 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 9.886, de 19 de outubro de 2022, para a mesma também dispor sobre Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com finalidade de conferir identidade à pessoa diagnosticada com fibromialgia.

Art. 2º. A Lei nº 9.805/2021, alterada pela Lei nº 9.886/2022, que dispõe sobre Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída na Cidade de Vitória, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, e Pessoa com Fibromialgia, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, e Pessoa com Fibromialgia, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, e Pessoa com Fibromialgia, será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade ou pela pessoa com fibromialgia.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, e Pessoa com Fibromialgia, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, e Pessoa com Fibromialgia, será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84 (Transtorno do Espectro Autista), Trissonomia 21 (Síndrome de Down), entre outras deficiências intelectuais, ou CID 10 M79.7, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, ou pessoa diagnosticada com fibromialgia, deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, e Pessoa com Fibromialgia determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias."(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de maio de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33005200310093300350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.